



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **EDITAL PROCESSO Nº 17/2026**

### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

#### **PREÂMBULO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ nº 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, nº 137, Centro, Cláudio/MG, CEP 35.530-000, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no inciso III (mercados fluidos), do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, do Decreto Municipal nº 296/2023, adotado pelo Poder Legislativo por meio do Decreto Legislativo nº 2/2025, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

#### **1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

#### **2 - DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO**

2.1 - O quantitativo físico de passagens e hospedagens não é previamente fixado, em razão da natureza variável das demandas e da dinâmica do mercado.

2.2 - O valor global estimado para o período de vigência do credenciamento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), exclusivamente para fins de planejamento e controle da despesa, não constituindo garantia de contratação, consumo mínimo ou direito à execução de qualquer parcela do objeto.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 - O procedimento será permanentemente aberto durante sua vigência, podendo novos interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo.

3.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cláudio/MG ou com agente público que desempenhe função relacionada ao credenciamento, à fiscalização ou à gestão das contratações, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.3.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.5 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.<sup>1</sup>

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público da Câmara Municipal de Cláudio/MG;

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando a natureza do objeto, a existência de empresas especializadas em condições de atender individualmente às exigências do credenciamento e a ausência de necessidade técnica ou econômica que justifique a reunião de empresas em consórcio, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.4 - A vedação prevista no item 3.3.7 aplica-se também a terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando configurada situação incompatível com a imparcialidade do procedimento.

3.5 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos.

#### **4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os interessados deverão protocolar a documentação no setor competente da Câmara Municipal de Cláudio/MG ou encaminhá-la em formato PDF para o e-mail [licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br), durante todo o período de vigência do Edital.

##### **4.2 - O conjunto de documentos deverá conter:**

4.2.1 - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal;

4.2.2. - Documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência (**Anexo I**);

4.2.3 - Declarações exigidas no **Anexo III** deste Edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados, os seguintes:

4.3.1 - Procuração com poderes específicos para representação no procedimento de credenciamento, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do outorgante, quando aplicável;

4.3.2 - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica

4.4 - Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



4.4.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.5 - O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a reapresentação do requerimento pelo interessado, desde que saneadas as razões que tenham fundamentado o indeferimento.

4.6 - A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

### **5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A documentação apresentada será examinada pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Cláudio/MG, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do conjunto documental devidamente instruído, podendo ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações, nos limites da legislação aplicável.

5.2 - Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5.3 - A ausência de documento essencial, a incompatibilidade do objeto social com a atividade pretendida ou o não atendimento de requisito previsto no Edital implicará o indeferimento do pedido, facultada a reapresentação após a regularização.

5.4 - O resultado da análise será formalizado em ata ou decisão, com indicação da fundamentação, e será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pela Câmara Municipal.

5.5. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação de habilitação, verificar diretamente, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, a regularidade dos documentos exigidos no subitem 4.2, inclusive daqueles não apresentados previamente pelo interessado ou que forem apresentados vencidos ou positivos, desde que passíveis de consulta e comprovação por meio eletrônico.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



5.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.6 - O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência deste Edital, de modo que novos interessados poderão ser credenciados após o exame e aprovação de sua documentação.

### **6 - DOS RECURSOS**

6.1 - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após a divulgação da decisão acerca da habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de preclusão.

6.3. Manifestada a intenção de recorrer, o interessado terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da data da manifestação da intenção de recorrer.

6.4 - Os recursos poderão ser protocolizados fisicamente na sede da Câmara Municipal ou encaminhados para o e-mail [licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br), devidamente assinados pelo representante legal ou procurador constituído.

6.5 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as restrições legais.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA LISTA DE CREDENCIADOS**

7.1 - Encerrada a fase de análise e esgotadas as possibilidades de recurso, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação.

7.2 - Após a homologação do procedimento, os interessados considerados aptos serão incluídos na Lista de Credenciados e poderão ser convocados para as contratações decorrentes do credenciamento, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação.

7.3 - A Câmara Municipal de Cláudio/MG disponibilizará e manterá atualizada a Lista de Credenciados em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

7.4 - A inclusão de novos credenciados na Lista de Credenciados ocorrerá sempre que novos pedidos forem deferidos e homologados, durante toda a vigência do Edital.

7.5 - O credenciamento não assegura à empresa credenciada direito à contratação, nem garante quantidade mínima, valor mínimo ou exclusividade de demanda.

### **8 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO**

8.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cláudio/MG, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

8.2. Para cada demanda, todas as empresas credenciadas que se encontrem aptas à prestação do serviço serão consultadas simultaneamente, não sendo exigido número mínimo de respostas para a continuidade do procedimento, desde que todas as empresas credenciadas aptas tenham sido consultadas.

8.3. A Câmara Municipal encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias à apresentação das cotações, tais como origem, destino, datas, número de passageiros, período de hospedagem, e as políticas de reembolsabilidade e demais requisitos específicos da viagem.

8.4. As empresas credenciadas deverão apresentar as cotações nos seguintes prazos:

**I – Demanda ordinária: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**II – Demanda urgente: até 4 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;**

**III – situação emergencial durante a viagem: atendimento imediato, devendo a empresa credenciada adotar, sem demora, as providências necessárias à solução da ocorrência.**

8.5. Somente serão consideradas para fins de comparação as cotações que atendam integralmente às condições da demanda e aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, inclusive quanto à reembolsabilidade das passagens aéreas e das hospedagens, observadas as condições informadas na respectiva cotação.

8.6. Dentre as cotações válidas, será selecionada a empresa credenciada que apresentar o menor valor total efetivamente oferecido à Câmara Municipal para a respectiva demanda.

8.7. Não será adotado, como critério isolado de seleção, percentual de taxa de agenciamento ou outra forma de remuneração destacada separadamente, sendo considerado, para fins de escolha, o menor valor total efetivamente apresentado à Câmara Municipal, desde que atendidas integralmente as condições da demanda.

8.8. A empresa credenciada selecionada somente poderá efetuar a emissão da passagem aérea ou a confirmação da hospedagem após autorização formal da Câmara Municipal, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

8.9. As passagens aéreas e as hospedagens ofertadas deverão permitir reembolso, observada a política aplicável da respectiva companhia aérea e/ou do estabelecimento de hospedagem,

## **9 - DO PRAZO E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto ao cadastramento permanente de novos interessados durante todo esse período.

9.2 - O credenciamento não cria obrigação de contratação e não garante exclusividade à empresa credenciada.

9.3 - A empresa credenciada deverá manter durante todo o período as condições que justificaram seu credenciamento, especialmente a regularidade fiscal, social, trabalhista e técnica, bem como a validade do Cadastur.

## **10 - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. a pedido formal da empresa credenciada;
- II. pela perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas, após oportunizada a regularização quando cabível;
- III. por descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV. pela recusa injustificada em manter cotação válida apresentada, quando a recusa caracterizar descumprimento das condições do Edital;
- V. pelo descumprimento reiterado das condições de atendimento, reembolso ou suporte;
- VI. pela aplicação superveniente das sanções que impeçam a contratação com o Poder Público; ou
- VII. por outras hipóteses previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e demais documentos integrantes do processo.

10.2 - O pedido de descredenciamento não desobriga a empresa do cumprimento de eventuais contratações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

10.3 - Nas hipóteses de descredenciamento por descumprimento, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, a prática, no âmbito do procedimento de credenciamento ou das contratações dele decorrentes, das seguintes condutas, observada a compatibilidade da infração com a fase do procedimento:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando solicitada;*
- e. Não manter as condições da cotação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, sem motivo devidamente justificado;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da contratação dele decorrente;*
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**11.2** - Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Cláudio/MG poderá aplicar ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a. Advertência**, no caso da infração prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b. Multa:**

**b.1** - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

**b.1.1** - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b.2** - compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**b.3** - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**b.4** - para a infração descrita na alínea “b” do item 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**b.5** - para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**b.6** - para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**c. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Cláudio/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos da contratada ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

**11.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cláudio/MG.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**11.6** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, quando cabível.

**11.7** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, os autos necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidos à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.9** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito próprio estabelecido na legislação aplicável.

**11.10** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração de danos e prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11** - A aplicação das penalidades previstas neste Edital será realizada em processo administrativo que assegure ao interessado, ao credenciado ou ao contratado, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**11.12** - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14** - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.15** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA EM CADA DEMANDA**

12.1 - Em razão da hipótese de mercado fluido, a escolha da empresa para cada demanda será realizada entre as empresas credenciadas que apresentarem cotação válida e que atenderem integralmente às condições solicitadas pela Câmara Municipal.

12.2 - A seleção ocorrerá pelo critério do menor valor total efetivamente apresentado à Câmara Municipal para a demanda.

12.3 - A ausência de resposta de uma ou mais empresas credenciadas dentro do prazo não impedirá o prosseguimento da contratação, desde que a solicitação tenha sido encaminhada a todas as credenciadas aptas e o procedimento esteja devidamente documentado.

12.4 - Em caso de empate entre duas ou mais cotações válidas, as empresas empatadas serão simultaneamente convidadas a apresentar nova oferta, no prazo estabelecido na própria solicitação de desempate, em igualdade de condições. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, com registro formal do procedimento nos autos.

## **13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraclaudio.mg.gov.br) ou protocolizados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Cláudio/MG, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



13.3 - As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade utilizados pela Câmara Municipal, assegurada a isonomia entre os interessados.

### **14 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

14.1 - A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

14.2 - As empresas credenciadas deverão disponibilizar atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a execução das viagens contratadas.

14.3 - Os canais de atendimento em regime de plantão deverão permanecer atualizados e ser capazes de atender situações urgentes e emergenciais relacionadas às viagens contratadas.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação, nem assegurará qualquer valor ou quantidade mínima à empresa credenciada.

15.2 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação do número de interessados, desde que preservados a isonomia, o interesse público, a segurança da contratação e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Os interessados arcarão com os custos de preparação e apresentação dos documentos para o credenciamento.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras da legislação aplicável.

15.5 - O desatendimento de exigência formal não essencial não implicará afastamento do interessado quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo da isonomia e da segurança do procedimento.

15.6 - Este Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cláudio/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da legislação aplicável. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de acesso da Câmara.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**15.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**15.7.1 - Anexo I – Termo de Referência;**

**15.7.2. Estudo Técnico Preliminar- Apêndice do TR.**

**15.7.3 - Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**

**15.7.4 - Anexo III – Modelo de Declarações;**

**15.7.5 - Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;**

**15.7.6 - Anexo V - Minuta de Contrato.**

Cláudio, 23 de setembro de 2026.

**HELISSON RINCO RESENDE SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

#### **2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A presente contratação observará, no que couber, o princípio da padronização previsto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária, para o objeto deste credenciamento, a adoção de processo específico de padronização, em razão das características próprias dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e de intermediação

de serviços de hospedagem, cujas condições e preços são determinados pelas condições de mercado e pela disponibilidade existente no momento de cada demanda.

### **3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

### **4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN              | VALOR ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 1    | Serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso, devendo as passagens aéreas e as hospedagens contratadas atender às condições de reembolsabilidade. | Serviço/Demanda | R\$ 70.000,00  |

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento, permanecendo o procedimento aberto ao cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observado o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 296/2023, adotado pelo Poder Legislativo por meio do Decreto Legislativo nº 2/2025.

5.2 - A vigência dos instrumentos decorrentes das contratações realizadas durante o período de credenciamento será definida de acordo com a natureza e as condições de cada demanda, observado o disposto no Edital, no respectivo instrumento de contratação e na Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que mantida a necessidade da contratação e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



6.1 - A fundamentação da contratação e a descrição detalhada da necessidade administrativa encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para esta contratação, e no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que integram o processo.

6.1.1 - A contratação visa assegurar à Câmara Municipal de Cláudio/MG acesso contínuo e eficiente a serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de intermediação de serviços de hospedagem, conforme a ocorrência das demandas institucionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de empresas especializadas, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Administração, considerando a dinâmica e a flutuação dos preços e das condições de contratação no mercado de passagens aéreas e hospedagem.

Nas contratações decorrentes do credenciamento, serão observados critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, mediante comparação das cotações vigentes no momento de cada demanda, considerando o custo total da solução, inclusive todos os encargos, taxas e remunerações incidentes, bem como a exigência de condições de reembolsabilidade estabelecidas pela Câmara.

### **6.2 - DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (PCA 2026)**

6.2.1 - Declara-se expressamente que a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, estando o objeto deste Termo de Referência devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal para o exercício de 2026, em estrita observância ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e intermediação de serviços de hospedagem, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Cláudio/MG, de forma sob demanda e conforme a necessidade administrativa.

7.2 - O credenciamento permitirá a formação de uma rede de empresas habilitadas e aptas a atender às solicitações da Câmara, permanecendo o procedimento aberto ao cadastramento de

novos interessados durante sua vigência, observadas as disposições do edital e da regulamentação aplicável.

7.3 - Para cada demanda, a Câmara encaminhará solicitação às empresas credenciadas aptas a prestar o serviço, contendo, conforme o caso, as informações necessárias para a cotação de passagens aéreas e/ou hospedagens, tais como destino, origem, datas, horários, quantidade de passageiros, período de hospedagem e demais condições necessárias à adequada execução da viagem.

7.4 - As empresas credenciadas deverão apresentar cotações atualizadas, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas pela Câmara, especialmente quanto à reembolsabilidade das passagens aéreas e das hospedagens, às condições de cancelamento, alteração e remarcação e aos demais requisitos definidos no instrumento convocatório.

7.5 - A seleção da empresa para cada demanda será realizada mediante comparação das propostas válidas apresentadas pelas empresas credenciadas, sendo considerada a solução que apresentar o menor custo total para a Administração, compreendendo todos os valores necessários à execução da viagem, inclusive tarifas, taxas, encargos, tributos, remuneração da agência e quaisquer outros custos incidentes, sem prejuízo do atendimento integral das demais condições exigidas.

7.6 - Não serão consideradas para fins de comparação propostas que não atendam às especificações estabelecidas pela Câmara, inclusive aquelas que apresentem passagens aéreas ou hospedagens em condições incompatíveis com a exigência de reembolsabilidade ou que contenham custos adicionais não informados no momento da cotação.

7.7 - A execução do objeto compreenderá, conforme a necessidade de cada demanda, as atividades de cotação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como a pesquisa, reserva, confirmação, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens.

7.8 - Durante o ciclo de execução de cada demanda, a empresa contratada deverá prestar suporte à Câmara, inclusive para situações de alteração, cancelamento, remarcação, problemas relacionados à viagem e processamento dos respectivos reembolsos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

7.9 - A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



feriados, durante todo o período de execução das viagens contratadas, para atendimento de situações relacionadas a reservas, emissões, alterações, remarcações, cancelamentos, reacomodações, hospedagens, no-show e demais ocorrências que possam comprometer ou afetar a viagem.

7.10 - O atendimento de plantão deverá ser realizado por meio de telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico, com indicação formal dos canais de atendimento e dos responsáveis pelo suporte, devendo a empresa assegurar resposta imediata às demandas de caráter urgente relacionadas a viagens em curso ou com início iminente.

7.11 - A credenciada deverá informar previamente à Câmara Municipal os contatos destinados ao atendimento em regime de plantão, mantendo-os permanentemente atualizados durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1 - Obrigações do Contratado**

8.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Cláudio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Cláudio ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 - Paralisar, por determinação do(a) Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



- 8.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.;
- 8.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Cláudio;
- 8.1.20 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do respectivo Termo de Credenciamento e dos instrumentos de contratação decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.
- 8.1.21 - Prestar os serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de intermediação de serviços de hospedagem, conforme as condições, especificações, datas, horários, destinos e demais informações fornecidas pela Câmara Municipal de Cláudio/MG.
- 8.1.22 - Realizar, quando solicitada, a cotação de passagens aéreas e hospedagens, apresentando informações completas, atualizadas e suficientes para permitir a análise da vantajosidade pela Administração.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



8.1.23 - Fornecer somente opções de passagens aéreas e hospedagens que atendam às condições mínimas estabelecidas pela Câmara Municipal, especialmente quanto as políticas de reembolsabilidade e demais requisitos específicos da viagem..

8.1.24 - Não ofertar, para fins de contratação, tarifa aérea ou hospedagem classificada como não reembolsável, quando a demanda da Câmara estiver sujeita à exigência de reembolsabilidade estabelecida neste Termo de Referência, salvo autorização expressa e fundamentada da Administração em situação excepcional.

8.1.25 - Efetuar as reservas, emissões e confirmações somente após o recebimento da autorização formal da Câmara Municipal, observadas as condições da cotação vencedora e da respectiva contratação.

8.1.26 - Garantir que a passagem aérea ou hospedagem emitida/reservada corresponda integralmente às condições apresentadas na cotação e autorizadas pela Administração, inclusive quanto a valores, datas, horários, trechos, categoria tarifária, hotel, tipo de acomodação e demais características da contratação.

8.1.27 - Na hipótese de emissão ou reserva em desacordo com a cotação aprovada ou com a autorização da Câmara, providenciar a correção, cancelamento ou substituição sem cobrança adicional à Administração, quando o erro decorrer de responsabilidade do Contratado.

8.1.28 - Prestar suporte à Câmara durante todas as etapas da viagem, inclusive nas situações de alteração, remarcação, cancelamento, reacomodação, problemas de embarque, alterações de voos, indisponibilidade de hospedagem e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

8.1.29 - Disponibilizar atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o período de execução das viagens contratadas, mediante canais de comunicação previamente informados à Câmara Municipal.

8.1.30 - Disponibilizar, para o atendimento em regime de plantão, telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico, indicando formalmente os responsáveis pelo atendimento e mantendo os respectivos contatos atualizados durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



8.1.31 - Solucionar, com prioridade, ocorrências urgentes relacionadas a viagens em curso ou com embarque iminente, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos à Administração e ao passageiro.

8.1.32 - Processar e acompanhar os pedidos de cancelamento e reembolso de passagens aéreas e hospedagens, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, observando as regras aplicáveis ao serviço contratado e as condições expressamente informadas na cotação e aceitas pela Administração.

8.1.33 - Restituir à Câmara Municipal os valores efetivamente reembolsados pelas companhias aéreas, hotéis, plataformas de hospedagem ou demais fornecedores, incluindo taxas e valores recuperáveis, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória.

8.1.34 - Não converter, sem autorização expressa da Câmara Municipal, valores passíveis de restituição em créditos para utilização futura.

8.1.35 - Informar previamente à Câmara, em cada contratação, as condições aplicáveis ao cancelamento, remarcação, no-show, multas, taxas e valores efetivamente reembolsáveis, não podendo ser posteriormente alegada condição que não tenha sido informada antes da contratação.

8.1.36 - Fornecer à Câmara, sempre que solicitado, relatórios contendo as passagens emitidas, reservas realizadas, valores cobrados, descontos concedidos, taxas, remuneração da agência, cancelamentos, remarcações, reembolsos e créditos eventualmente existentes.

8.1.37 - Responsabilizar-se pela exatidão das informações fornecidas nas cotações, reservas, emissões e demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

8.1.38 - Arcar com os custos decorrentes de erros, omissões ou falhas de sua responsabilidade na emissão de bilhetes ou na realização de reservas, inclusive eventuais despesas adicionais necessárias para regularização da situação.

8.1.39 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.1.40 - Manter regular o registro no Cadastur, bem como quaisquer outros registros, autorizações ou condições legais necessários ao regular exercício da atividade.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



8.1.41 - Observar a legislação aplicável aos serviços de transporte aéreo e hospedagem, bem como as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis às relações com companhias aéreas e estabelecimentos de hospedagem.

8.1.42 - Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.1.43 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente alterações de voos, cancelamentos, indisponibilidade de hospedagem, alterações de tarifas, falhas de reserva ou outras ocorrências relevantes.

8.1.44 - Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.1.45 - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

8.1.46 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

## **8.2. Obrigações do Contratante**

8.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada/contratada, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação;

8.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



8.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.2.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.3 - Sustentabilidade**

8.3.1 - A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se medidas destinadas à racionalização de recursos, priorização de documentos e bilhetes eletrônicos, redução de impressões e utilização de meios digitais de comunicação.

### **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.7.2 – A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da credenciada pela adequada execução dos serviços, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, a glosa de valores, a cobrança de eventuais prejuízos e demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1 – A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, mediante solicitações formalizadas e observadas as



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

**9.1.2** – O credenciamento não gera direito à contratação nem garante à empresa credenciada quantidade mínima de serviços, ficando cada contratação condicionada à necessidade da Câmara Municipal, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

**9.1.3** – Surgindo a necessidade de viagem, a Câmara Municipal encaminhará, simultaneamente às empresas credenciadas aptas à execução do objeto, solicitação de cotação.

**9.1.4** - As empresas credenciadas deverão apresentar suas cotações nos prazos estabelecidos no item 9.2 deste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à comparação das propostas e à verificação do atendimento das condições exigidas pela Câmara Municipal.

**9.1.5** – As propostas deverão indicar, de forma clara e discriminada o **valor total a ser pago pela Câmara**, não sendo admitida a cobrança posterior de qualquer valor que não tenha sido previamente informado e considerado na cotação.

**9.1.6** – Somente serão consideradas para fins de comparação as propostas que atendam integralmente às condições da demanda e aos requisitos mínimos estabelecidos pela Câmara, inclusive quanto à **reembolsabilidade** das passagens aéreas e das hospedagens.

**9.1.7** – As opções de passagens aéreas deverão, sempre que disponíveis, observar o melhor equilíbrio entre preço, duração do deslocamento, quantidade de escalas ou conexões, horários compatíveis com o compromisso oficial e demais condições estabelecidas pela Administração.

**9.1.8** – As opções de hospedagem deverão atender às condições previamente estabelecidas pela Câmara quanto à localização, categoria, tipo de acomodação, período, número de hóspedes, serviços incluídos e condições de cancelamento e reembolso.

**9.1.9** – A empresa credenciada será selecionada, para cada demanda, mediante comparação das propostas válidas, considerando-se o **menor custo total da solução de viagem**, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos pela Câmara Municipal.

**9.1.10** – Para fins de comparação, o custo total compreenderá todos os valores necessários à execução da demanda, inclusive tarifas, taxas de embarque, taxas de hospedagem, tributos,

encargos, comissões, remuneração ou taxa de serviço da agência e quaisquer outros custos incidentes.

**9.1.11** – A cotação deverá refletir as condições efetivamente disponíveis no momento da apresentação da proposta, cabendo à empresa credenciada informar eventual prazo de validade da cotação, prazo de manutenção da tarifa ou reserva e demais condições comerciais relevantes.

**9.1.12** – A emissão da passagem aérea ou a confirmação da reserva de hospedagem somente poderá ocorrer após a **autorização formal da Câmara Municipal**, observados os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

**9.1.13** – A empresa selecionada deverá realizar a emissão ou confirmação da reserva nas mesmas condições apresentadas na cotação vencedora, não podendo alterar unilateralmente preços, horários, classe tarifária, categoria de acomodação ou demais condições da proposta aprovada.

**9.1.14** – Caso, após a autorização da Câmara e antes da emissão ou confirmação, a condição originalmente cotada deixe de estar disponível por fato alheio à responsabilidade da empresa credenciada, esta deverá comunicar imediatamente o fato à Administração e apresentar nova alternativa que atenda às condições da demanda, para avaliação e autorização.

**9.1.15** – É vedada a emissão de passagem ou a confirmação de hospedagem sem a prévia autorização da Câmara Municipal, salvo situação excepcional expressamente autorizada nos instrumentos da contratação.

**9.1.16** – Após a emissão da passagem aérea, a empresa credenciada deverá encaminhar à Câmara, por meio eletrônico, o respectivo bilhete eletrônico, contendo, no mínimo, os dados do passageiro, trecho, data, horário, companhia aérea, número do voo, valor pago e condições de alteração, cancelamento e reembolso.

**9.1.17** – Após a confirmação da hospedagem, a empresa credenciada deverá encaminhar o comprovante da reserva, contendo, no mínimo, nome do estabelecimento, endereço, período da hospedagem, quantidade e tipo de acomodação, serviços incluídos, valor total, condições de cancelamento, prazo para cancelamento sem ônus e condições de reembolso.

#### **Atendimento e suporte**

**9.1.18** – A empresa credenciada deverá disponibilizar **suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e**

**feriados**, durante o período de execução das viagens, para atendimento de ocorrências relacionadas a passagens e hospedagens.

**9.1.19** – O atendimento de plantão deverá possibilitar, quando necessário, o tratamento de situações urgentes relacionadas a cancelamento, remarcação, reacomodação, alteração de voo, problemas de hospedagem, no-show e outras ocorrências capazes de comprometer a realização ou continuidade da viagem.

#### **Alterações, cancelamentos e reembolsos**

**9.1.20** – As solicitações de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso deverão ser realizadas pela Câmara por meio dos canais formalmente disponibilizados pela empresa credenciada.

**9.1.21** – A empresa credenciada deverá prestar todo o suporte necessário para efetivação dos cancelamentos, alterações, remarcações e reembolsos, informando à Câmara previamente os valores de multas, taxas, diferenças tarifárias e demais encargos eventualmente incidentes.

**9.1.22** – Os valores passíveis de restituição deverão ser efetivamente reembolsados à Câmara, observadas as condições da contratação e as regras do fornecedor do serviço, não podendo a empresa credenciada converter o valor em crédito para utilização futura sem autorização expressa da Administração.

**9.1.23** – A empresa credenciada deverá acompanhar o processamento dos reembolsos até sua efetiva conclusão e encaminhar à Câmara os documentos comprobatórios correspondentes.

**9.1.24** – Nas hipóteses em que houver crédito em favor da Câmara decorrente de cancelamento ou alteração, sua utilização dependerá de autorização da Administração, devendo ser mantido controle individualizado do saldo, prazo de utilização e origem do crédito.

#### **Registro e controle**

**9.1.25** – A empresa credenciada deverá fornecer, sempre que solicitada, documentação suficiente para comprovar os preços praticados no momento da cotação e da emissão ou reserva, inclusive consultas tarifárias, comprovantes de disponibilidade e demais documentos pertinentes.

**9.1.26** – Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições aprovadas pela Administração, respondendo a empresa credenciada pelos prejuízos decorrentes de erros ou falhas de sua responsabilidade.

## **9.2 – DO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E REGISTRO DAS DEMANDAS**

**9.2.1** - A cada necessidade de contratação de passagem aérea e/ou hospedagem, a Câmara Municipal de Cláudio/MG formalizará a demanda às empresas credenciadas aptas a prestar o serviço, contendo as informações necessárias à elaboração das cotações.

**9.2.2** - As empresas credenciadas deverão apresentar as cotações solicitadas nos seguintes prazos:

**I - Demanda ordinária: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;**

**II - Demanda urgente: até 4 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação;**

**9.2.3** - Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

**I** - Demanda ordinária: aquela cuja necessidade permita o planejamento prévio da viagem, sem situação de urgência ou risco de inviabilização do deslocamento ou da hospedagem;

**II** - Demanda urgente: aquela cuja necessidade de contratação ocorra em prazo reduzido, em razão da proximidade da viagem, alteração superveniente de compromisso institucional ou outra circunstância que exija resposta em prazo inferior ao estabelecido para a demanda ordinária;

**9.2.4** – Para cada demanda serão registradas as cotações apresentadas pelas empresas credenciadas, contendo, no mínimo, origem, destino, datas, número de passageiros, período de hospedagem, e as políticas de reembolsabilidade e demais requisitos específicos da viagem.

**9.2.5** – Somente serão consideradas para comparação as cotações que atenderem integralmente às condições da demanda e aos requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal.

**9.2.6** – Dentre as cotações consideradas válidas, será selecionada aquela que apresentar o menor valor total, observadas as condições de reembolsabilidade e as demais especificações da demanda.

**9.2.7** – A empresa selecionada deverá manter, no momento da emissão da passagem ou confirmação da hospedagem, as condições apresentadas na cotação, ressalvadas as hipóteses de alteração de disponibilidade ou preço decorrentes exclusivamente da dinâmica do mercado, devidamente comunicadas e comprovadas à Câmara Municipal antes da contratação.

**9.2.8** – Na hipótese de alteração da condição originalmente cotada antes da efetivação da contratação, a empresa deverá comunicar imediatamente o fato à Câmara, apresentando nova condição para análise, sem que a Administração fique obrigada a contratar a solução alterada.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 – As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio do instrumento de contratação adequado à natureza e às condições de cada demanda, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 – Quando admitida a substituição do instrumento contratual por nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência, que integrarão o instrumento para todos os fins.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1.1 – A execução será considerada adequada quando a empresa credenciada/contratada cumprir integralmente as condições da demanda autorizada, inclusive quanto à emissão ou reserva dos serviços nas condições cotadas e aprovadas, entrega da documentação pertinente, observância das condições de reembolso e prestação do suporte contratado.

11.1.2 – Poderá haver glosa dos valores correspondentes a serviços não prestados, prestados em desacordo com as condições autorizadas ou cobrados em valor superior ao previamente aprovado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

## **13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Cláudio, CNPJ nº 20.913.950/0001-14, Rua das Crianças, nº 137, centro Cláudio – MG, CEP 35.530-000.

13.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2.2 - O Fornecedor deverá enviar os dados bancários para o pagamento.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16 - REAJUSTE**

16.1 – Não se aplica o reajuste de preços às passagens aéreas e aos serviços de hospedagem objeto deste credenciamento, uma vez que as contratações serão realizadas em ambiente de mercado fluido, com preços definidos de acordo com as condições e cotações vigentes no momento de cada demanda.

16.2 – Os valores das passagens aéreas e das hospedagens serão aqueles constantes das cotações apresentadas pelas empresas credenciadas e consideradas válidas pela Câmara Municipal no momento da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

16.3 – Eventuais alterações dos valores entre a apresentação da cotação e a efetivação da contratação deverão ser previamente comunicadas e justificadas pela empresa credenciada, ficando sua aceitação condicionada à anuência da Câmara Municipal e à manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1.1 – Os interessados serão selecionados por meio do **procedimento auxiliar de Credenciamento**, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 44 a 51 do Decreto Municipal nº 296/2023, adotado pelo Poder Legislativo de Cláudio por meio do Decreto Legislativo nº 2/2025.

**17.1.2** – O presente credenciamento será realizado na hipótese de **mercado fluido**, considerando a constante variação dos preços e das condições de contratação de passagens aéreas e de hospedagem, circunstância que inviabiliza a seleção de um único prestador mediante processo licitatório tradicional.

**17.1.3** – O credenciamento não constitui procedimento de classificação ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

**17.1.4** – O credenciamento não assegura à empresa credenciada direito à contratação, nem garante quantitativo ou valor mínimo de serviços, ficando cada contratação condicionada à necessidade da Câmara Municipal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das regras estabelecidas no Edital.

**17.1.5** – Para cada demanda concreta, dentre as empresas credenciadas que apresentarem cotação válida e atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Câmara, será selecionada aquela que oferecer o **menor custo total da solução de viagem**, consideradas todas as despesas necessárias à execução do objeto.

**17.1.6** – Para fins do disposto no item anterior, o custo total compreenderá, conforme o caso, o valor da passagem aérea ou da hospedagem, taxas de embarque, taxas de serviço, encargos, tributos, comissões, remuneração da agência e quaisquer outros valores incidentes, vedada a cobrança posterior de valores não informados na cotação.

**17.1.7** – Somente serão consideradas para a comparação as cotações que atendam integralmente às especificações da demanda, inclusive quanto à **reembolsabilidade das passagens aéreas e das hospedagens**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

## **17.2 - Condições de Participação**

**17.2.1** – Poderão participar do presente procedimento todas as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência, observados os impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

## **17.3 - Exigências de habilitação**



## *Câmara Municipal de Cláudio*

### *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



17.3.1 - Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e no Edital:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

### **17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **17.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **17.7 - Qualificação Técnica**

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - A empresa interessada deverá apresentar Certificado de Cadastro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, válido e correspondente à atividade de agência de turismo, como condição para o credenciamento.

II – A manutenção da validade do Cadastur será condição para permanência da empresa credenciada e para a realização de novas contratações decorrentes do credenciamento.

III - A empresa interessada deverá declarar que dispõe de estrutura operacional e canais de atendimento para cumprir a exigência de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriado.

IV - A empresa deverá indicar, no requerimento de credenciamento, os canais de atendimento e os responsáveis pelo atendimento em regime de plantão, inclusive telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas.

## **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** – O valor global estimado das contratações decorrentes do credenciamento para o período de sua vigência é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme fundamentação e metodologia apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**18.2** – A estimativa foi elaborada com base no histórico de despesas da Câmara Municipal de Cláudio/MG com serviços de agenciamento de viagens, tendo sido registrados gastos de R\$ 25.672,94 (vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) no exercício de 2025 e de R\$ 33.939,69 (trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2026.

**18.3** – Considerando o comportamento observado no exercício de 2026, a projeção linear da despesa para o período de 12 (doze) meses corresponde aproximadamente a **R\$ 50.909,54 (cinquenta mil, novecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Considerando, ainda, a natureza variável da demanda por viagens oficiais e a oscilação dos preços praticados no mercado de passagens aéreas e hospedagens, foi estabelecida, para fins de planejamento, a estimativa global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para a vigência do credenciamento.

**18.4** – O valor estimado possui caráter **meramente estimativo e referencial**, não constituindo compromisso de contratação de quantidade ou valor mínimo pela Câmara Municipal de Cláudio/MG, nem assegurando às empresas credenciadas direito à execução de qualquer parcela do objeto.

**18.5** – Em razão da hipótese de **mercado fluido**, caracterizada pela constante oscilação dos preços e das condições de contratação de passagens aéreas e hospedagens, não será possível preestabelecer os preços individuais dos serviços para todo o período de vigência do credenciamento.

**18.6** – O valor efetivamente contratado em cada demanda será definido com base nas **cotações vigentes no momento da contratação**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, especialmente quanto à reembolsabilidade, à adequação da solução às necessidades da Câmara e à obtenção do menor custo total.

**18.7** – O valor total estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** não implica obrigatoriedade de utilização integral dos recursos, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Câmara Municipal, à disponibilidade orçamentária e à observância das demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

**18.8** – A estimativa de valor da contratação será utilizada para fins de planejamento e acompanhamento da despesa, sem prejuízo da apuração da adequação dos preços de cada contratação realizada durante a vigência do credenciamento.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Cláudio.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha - 20

### **20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 – Para fins deste Termo de Referência e do procedimento de credenciamento, considera-se empresa interessada aquela que apresentar requerimento de credenciamento e a documentação exigida no Edital. Após o deferimento do credenciamento, será denominada empresa credenciada.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 31 de agosto de 2026.

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** **CRENCIAMENTO - Nº DFD 17/2026**

#### **1 - Informações Básicas**

1.1 - Processo Administrativo nº 17/2026 – Credenciamento nº 01/2026. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a necessidade e a viabilidade de credenciamento de empresas especializadas em serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, conforme condições e especificações que serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

#### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A Câmara Municipal de Cláudio necessita dispor de solução administrativa apta a viabilizar, de forma célere, segura e economicamente vantajosa, os deslocamentos oficiais de vereadores, servidores e demais agentes autorizados, quando decorrentes de atividades institucionais, tais como participação em cursos, capacitações, reuniões, eventos, audiências, congressos, diligências e outras atividades relacionadas às atribuições do Poder Legislativo.

2.2 - A necessidade envolve tanto a aquisição/intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais quanto a reserva e intermediação de hospedagens, incluindo atividades acessórias indispensáveis ao atendimento da viagem, como cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento, acompanhamento e reembolso, conforme a demanda concreta.

2.3 - Os preços das passagens aéreas e das hospedagens sofrem variações frequentes conforme data da contratação, disponibilidade, antecedência, horário, rota, ocupação, categoria, política comercial e demais condições do mercado. Dessa forma, a Administração não dispõe, no momento do planejamento, de condições para fixar um preço único e estável para cada futura viagem sem comprometer a aderência ao mercado no momento da efetiva contratação.

2.4 - Soma-se a isso a necessidade de suporte operacional contínuo, inclusive fora do horário comercial, especialmente quando o deslocamento já estiver em curso e ocorrerem cancelamentos, alterações de voos, perda de conexões, problemas com hospedagem ou necessidade de providências urgentes.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



2.5 - A solução também deverá reduzir riscos de despesas não recuperáveis, motivo pelo qual se pretende estabelecer como requisito de contratação que as passagens aéreas e as hospedagens cotadas e selecionadas atendam às condições de reembolsabilidade.

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

3.1 - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - Trata-se de serviço de agenciamento e intermediação de serviços turísticos, a ser executado sob demanda, por empresas especializadas e regularmente constituídas, em condições padronizadas quanto aos requisitos de atendimento, transparência, rastreabilidade, reembolsabilidade e suporte.

4.1.2 - A Lei nº 11.771/2008, em seu art. 27, considera agência de turismo a pessoa jurídica que exerce atividade econômica de intermediação remunerada de serviços turísticos ou os fornece diretamente. A mesma norma estabelece que essa intermediação abrange o agenciamento e compreende, entre outros serviços, a oferta, reserva e venda de passagens e de acomodações em meios de hospedagem.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - O procedimento será estruturado como Credenciamento, na hipótese de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois a flutuação constante dos preços e das condições de contratação de passagens aéreas e hospedagens inviabiliza a seleção de um único agente por processo licitatório tradicional.

4.2.2 - A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79, determina, para a hipótese de mercados fluidos, o registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação. A legislação também prevê cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

4.2.3 - No âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, aplica-se o Decreto Municipal nº 296/2023, adotado integralmente pelo Decreto Legislativo nº 2/2025, ressalvados eventuais conflitos normativos. O regulamento local disciplina o credenciamento nos arts. 44 a 51 e estabelece que, quando não for viável preestabelecer o valor da contratação em razão das especificidades do mercado, deverá ser definida a forma de apuração da adequação dos preços praticados.

4.2.4 - As empresas interessadas deverão atender às exigências de habilitação e às qualificações técnicas fixadas, inclusive comprovação de regularidade cadastral pertinente à atividade turística, observada a exigência legal de cadastro no Cadastur para agências de turismo.

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência, conforme disciplina do Edital e do regulamento aplicável.

4.3.2 - As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Câmara, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições específicas de cada demanda.

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - A execução do objeto deverá observar os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, no que for aplicável, medidas destinadas à redução do uso de papel, utilização prioritária de documentos e bilhetes eletrônicos, comunicação digital, evitar impressões desnecessárias e racionalização dos deslocamentos.

4.4.2 - As opções de viagem deverão priorizar, sempre que compatíveis com o interesse público e sem prejuízo da economicidade, soluções que evitem deslocamentos desnecessários, bem como horários e itinerários adequados à finalidade institucional.

#### **4.5 - Requisitos operacionais mínimos**

- Disponibilização de suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a execução das viagens contratadas.
- Indicação de canais de atendimento permanentes e de responsáveis pelo plantão, com atualização sempre que houver alteração.
- As passagens aéreas e as hospedagens ofertadas deverão permitir reembolso, observada a política aplicável da respectiva companhia aérea e/ou do estabelecimento de hospedagem.

- Manutenção de registros e documentos aptos a comprovar as cotações vigentes e os valores praticados no momento de cada contratação.
- Manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e de execução das contratações dele decorrentes.

## **5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)**

5.1 - Para o levantamento de mercado foram analisadas soluções possíveis para o atendimento das necessidades da Câmara, bem como modelos de contratações públicas recentes de serviços de agenciamento de viagens e de hospedagem, inclusive documentos fornecidos para subsidiar este estudo, com destaque para modelos de 2025 e 2026 de órgãos públicos e câmaras municipais.

5.2 - A primeira alternativa seria a aquisição direta de passagens e hospedagens pela Câmara, sem intermediação especializada. Embora possível em casos pontuais, essa solução exigiria que a Administração assumisse diretamente pesquisa, reserva, emissão, alterações, cancelamentos, reembolsos e atendimento emergencial, além de não aproveitar a estrutura operacional especializada das agências.

5.3 - A segunda alternativa seria a contratação de uma única agência mediante licitação convencional, com definição prévia das condições econômicas. Essa solução se mostra inadequada ao comportamento dos preços do mercado de passagens aéreas e hospedagens, pois o preço que seria vantajoso na fase de contratação pode deixar de ser competitivo no momento da emissão ou reserva de uma viagem específica.

5.4 - A terceira alternativa seria a contratação de uma pluralidade de agências em regime de credenciamento, com contratação sob demanda. Essa solução permite manter uma rede aberta de empresas aptas a atender a Câmara e, em cada demanda, confrontar as cotações efetivamente disponíveis no mercado, selecionando a proposta que, além de atender integralmente às especificações, apresente o menor custo total.

5.5 - A análise dos modelos públicos examinados demonstrou a utilização de metodologia de cotação no dia da demanda, com comparação entre credenciadas e consideração do custo total, incluindo tarifas, taxas e remuneração da agência. Também foram identificadas previsões de atendimento 24 horas e mecanismos de controle de cancelamento e reembolso. Esses elementos serão incorporados apenas naquilo que se mostrar compatível com as necessidades da Câmara de Cláudio.

5.6 - Diante da oscilação dos preços, da necessidade de atendimento sob demanda, da necessidade de manter mais de uma agência apta a atender a Câmara e da necessidade de registrar as cotações vigentes no momento de cada contratação, conclui-se que o Credenciamento, na hipótese de mercado fluido, é a solução que melhor atende ao interesse público.

## **6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - A solução consiste na formação de uma rede de empresas especializadas, previamente habilitadas e credenciadas, capazes de atender às solicitações da Câmara para agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem.

6.2 - Para cada viagem, a Câmara formalizará a demanda com as informações necessárias. As empresas credenciadas aptas serão acionadas simultaneamente para apresentação de cotações dentro do prazo definido no Edital e no Termo de Referência.

6.3 - As propostas somente serão comparadas após a verificação de conformidade com as condições da demanda exigidas pela Câmara. Dentre as propostas válidas, será selecionada aquela que apresentar o menor custo total da solução de viagem.

6.4 - A solução contemplará, conforme a necessidade, cotação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso, com suporte operacional 24 horas durante a execução das viagens e rastreabilidade documental de cada demanda.

## **7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN              | VALOR ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| 1    | Serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, sob demanda, compreendendo cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso, devendo as passagens aéreas e as hospedagens contratadas atender às condições de reembolsabilidade. | Serviço/Demanda | R\$ 70.000,00  |

### **7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos**

7.1.1 - Em razão da natureza do objeto e da dinâmica do mercado, bem como da impossibilidade de prever, com precisão suficiente, quantas viagens, bilhetes e diárias ocorrerão durante o período de vigência do credenciamento, não se mostra tecnicamente

adequado estabelecer quantitativos físicos rígidos de passagens ou diárias nesta fase, sob pena de gerar estimativa artificial. O parâmetro quantitativo de planejamento será, portanto, a quantidade variável de demandas efetivamente autorizadas, limitada pela estimativa global de despesa.

7.1.2 - O valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será utilizado como parâmetro global de planejamento e acompanhamento da despesa, sem representar garantia de consumo mínimo, obrigação de contratação integral ou direito das empresas credenciadas à realização de qualquer quantidade de serviços.

7.1.3 - O detalhamento das condições e procedimentos relativos ao reembolso, cancelamento, remarcação, composição do custo total da viagem, critérios de cotação e seleção da proposta e documentação comprobatória de cada demanda será estabelecido no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, em conformidade com as premissas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

## **8 - Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de despesas da Câmara Municipal de Cláudio/MG com serviços de agenciamento de viagens. No exercício de 2025, foram registrados gastos no montante de R\$ 25.672,94 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos). No exercício de 2026, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2026, foram registrados gastos de R\$ 33.939,69 (trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

8.2 - Considerando o comportamento observado no exercício de 2026, a projeção linear do dispêndio para um período de 12 meses corresponde aproximadamente a R\$ 50.909,54. Diante da natureza dinâmica da demanda por viagens oficiais, da possibilidade de variação da quantidade de deslocamentos institucionais e da oscilação dos preços de passagens aéreas e hospedagens, estimou-se, para fins de planejamento, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de vigência do credenciamento.

8.3 - O valor possui caráter estimativo e referencial, não representando garantia de contratação, de consumo mínimo ou de utilização integral dos recursos, servindo como parâmetro para o planejamento da despesa, sem prejuízo da apuração do preço adequado em cada contratação decorrente do credenciamento, mediante cotação das condições vigentes no momento da demanda.

8.4 – Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, os preços das passagens aéreas e das hospedagens poderão variar constantemente, razão pela qual o valor estimado global não constitui preço fixo para as contratações decorrentes do credenciamento.

## **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 - A solução envolve dois tipos de serviços turísticos intermediados, passagens aéreas e hospedagens, porém ambos integram o mesmo sistema de gestão de viagens e são comumente ofertados de forma conjunta pelas mesmas agências especializadas. Por isso, não se mostra necessária a realização de dois procedimentos independentes de credenciamento.

9.2 - O não parcelamento em procedimentos distintos favorece a simplificação administrativa, a centralização do relacionamento com as agências, o suporte integral ao viajante e a comparação da solução completa da viagem. Não haverá, entretanto, obrigação de que toda demanda contenha simultaneamente passagem e hospedagem; cada contratação poderá abranger apenas um dos serviços, conforme a necessidade.

9.3 - A solução será operacionalmente parcelada por demanda, permitindo que cada viagem seja objeto de cotação e contratação específica, de acordo com a necessidade da Câmara e com as condições vigentes do mercado.

## **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - Não foram identificadas, nesta fase, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais despesas de diárias, transporte terrestre, inscrições em eventos ou outros serviços de viagem constituem necessidades autônomas e não integram o objeto deste credenciamento, salvo alteração futura formalmente justificada e compatível com a legislação.

## **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda nº 17/2026, a contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Cláudio para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

- Assegurar atendimento adequado às necessidades de deslocamento oficial e hospedagem vinculadas às atividades institucionais da Câmara.
- Obter, em cada demanda, a solução de menor custo total entre as propostas que cumpram integralmente as especificações exigidas.
- Ampliar a capacidade de atendimento da Câmara mediante a formação de uma rede de agências credenciadas.
- Reduzir riscos decorrentes de indisponibilidade de voos, alterações, cancelamentos e problemas de hospedagem, mediante suporte especializado e atendimento 24 horas.
- Reduzir despesas não recuperáveis mediante exigência de condições de reembolsabilidade e acompanhamento dos processos de restituição.
- Assegurar transparência e rastreabilidade das cotações, preços, emissões, reservas, cancelamentos e reembolsos.
- Promover maior eficiência operacional na gestão das viagens oficiais, reduzindo tempo administrativo despendido com pesquisa, reservas e solução de ocorrências.

### **13 - Providências a serem adotadas**

13.1 - Antes da abertura do credenciamento, deverão ser concluídas as peças da fase preparatória, especialmente o Termo de Referência, o instrumento convocatório a definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização e a comprovação da disponibilidade orçamentária para as contratações que vierem a ser efetivamente realizadas.

13.3 - Recomenda-se a disponibilização de formulário ou modelo padronizado para solicitação de viagens e de quadro de comparação das cotações, permitindo uniformidade e auditabilidade dos procedimentos.

### **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - A contratação pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente às emissões decorrentes do transporte aéreo e ao consumo de recursos nos estabelecimentos de hospedagem. Tais impactos decorrem da própria necessidade de deslocamento institucional e não podem ser integralmente eliminados.

14.2 - Como medidas mitigadoras, serão priorizados processos eletrônicos e bilhetes digitais, evitando impressões desnecessárias; planejamento prévio das viagens para reduzir

remarcações e deslocamentos evitáveis; e escolha de soluções de viagem compatíveis com a finalidade pública, evitando excessos ou serviços não necessários.

## 15 - Análise de Risco

15.1 - A natureza dinâmica do mercado de passagens e hospedagens envolve riscos específicos, entre os quais: alteração de preço entre cotação e emissão; indisponibilidade de tarifa; emissão em desacordo com a autorização; cobrança de valores adicionais; contratação de tarifa não reembolsável; perda de prazos de cancelamento; falha no processamento de reembolso; indisponibilidade de atendimento emergencial e tratamento inadequado de dados pessoais.

| Risco                                        | Nível | Medida de tratamento/controle                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preço alterar entre cotação e emissão        | Médio | Cotação com validade; emissão imediata após autorização; nova cotação formal quando comprovadamente necessária.                                  |
| Oferta não atender à exigência de reembolso  | Alto  | Tratar reembolsabilidade como requisito de conformidade; vedar inclusão da oferta não reembolsável na comparação, salvo exceção formal prevista. |
| Falha de suporte fora do horário comercial   | Alto  | Exigir plantão 24h, canais permanentes e responsáveis identificados; prever resposta para ocorrências urgentes.                                  |
| Atraso ou ausência de reembolso              | Médio | Obrigar acompanhamento até conclusão e apresentação de comprovantes; controle individualizado dos valores.                                       |
| Emissão/reserva em desacordo com autorização | Alto  | Conferência prévia e obrigação de correção sem ônus quando o erro for imputável à credenciada.                                                   |
| Tratamento inadequado de dados pessoais      | Médio | Cláusulas de confidencialidade e LGPD, limitação de finalidade, controle de acesso e guarda documental.                                          |

## 16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### 16.1.1 - Justificativa da Viabilidade



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



16.1.1.1 - A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico. A solução por credenciamento, na hipótese de mercado fluido, permite à Câmara manter uma rede aberta de empresas habilitadas, realizar cotações efetivamente vigentes no momento de cada necessidade e selecionar, entre as propostas conformes, o menor custo total para a Administração. A exigência de reembolsabilidade e de suporte 24 horas reduz riscos operacionais e financeiros relevantes. A solução também se mostra compatível com a regulamentação local adotada pela Câmara, especialmente com os arts. 44 a 51 do Decreto Municipal nº 296/2023.

16.1.1.2 - A viabilidade fica condicionada ao demais documentos da fase preparatória, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à aprovação do Termo de Referência e do instrumento convocatório e à análise jurídica prévia, sem prejuízo das adequações que se mostrem necessárias durante a instrução processual.

**Principais referências utilizadas:** Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.771/2008, com alterações da Lei nº 14.978/2024; Decreto Municipal nº 296/2023; Decreto Legislativo nº 2/2025; Resolução ANAC nº 400/2016; modelos de credenciamento e documentos públicos de 2025/2026 analisados no processo.

Cláudio, 25 de agosto de 2026.

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**

## **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº XX/202X**

**CREDENCIAMENTO Nº XX/202X**

À Câmara Municipal de Cláudio/MG,



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, requer seu CREDENCIAMENTO no **PROCESSO nº XX/202X - CREDENCIAMENTO nº XX/202X**, para prestação dos serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, declarando, para todos os fins, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que dispõe de estrutura operacional suficiente para prestar suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em sábados, domingos e feriados, e que manterá válidas as condições de habilitação e demais requisitos exigidos durante a vigência do credenciamento.

**Indica os seguintes canais de atendimento em regime de plantão:**

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**WhatsApp/aplicativo:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Responsável pelo plantão:** \_\_\_\_\_

Cláudio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCESSO Nº XX/202X**

50 de 59



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **CRENCIAMENTO Nº XX/202X**

A(O) Empresa/Profissional \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, abaixo assinado;

A empresa/profissional acima DECLARA para os devidos fins de participação no presente  
certame:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos  
termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

( ) que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos  
trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará  
para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou  
financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

#### **(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o  
fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de  
2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

Cláudio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



Nome e assinatura do representante legal

### **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº XX/202X**

**CREDENCIAMENTO Nº XX/202X**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG, inscrita no CNPJ nº 20.913.950/0001-14, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem formalizar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo nº XX/2026 – Credenciamento nº XX/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 296/2023, adotado pelo Poder Legislativo por meio do Decreto Legislativo nº 2/2025, pelo Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo formaliza o credenciamento da empresa para prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento e intermediação de passagens aéreas nacionais e internacionais e de serviços de hospedagem, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

**1.2.** O presente Termo não estabelece quantidade mínima de serviços nem preços previamente fixados, sendo os valores das contratações decorrentes definidos conforme as condições e cotações vigentes no momento de cada demanda, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**2.1.** O credenciamento não assegura à empresa credenciada direito à contratação, quantidade mínima de demandas, valor mínimo de contratação ou exclusividade na prestação dos serviços.

**2.2.** As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cláudio/MG e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - A credenciada obriga-se a cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, as condições de cada demanda e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento 24 horas, reembolsabilidade, manutenção das cotações durante sua validade e prestação de informações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente Termo permanecerá vigente enquanto a empresa estiver regularmente credenciada durante a vigência do Edital, sem prejuízo da vigência e das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES**

**5.1** - O descredenciamento e a aplicação de sanções observarão as hipóteses e os procedimentos previstos no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** - Fica eleito o foro competente da comarca de Cláudio/MG para dirimir questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Cláudio, XX de XXXXXXXXX de 202X

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**

53 de 59



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/202X**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**, inscrita no CNPJ nº 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças, nº 137, Centro, Cláudio/MG, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº / – Credenciamento nº /**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **[descrever o objeto da contratação]**, decorrente do procedimento de credenciamento, conforme condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

1.2. A fundamentação legal da contratação decorre da hipótese de contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o enquadramento específico estabelecido no respectivo processo.

1.3. Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o requerimento de credenciamento, as declarações apresentadas pela CONTRATADA, a documentação pertinente e os demais documentos que instruem o processo de contratação.

1.4. Objeto da contratação:

| Item | Descrição          | Un.  | Qtd  | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------------------|------|------|------------|------------|
| 1    | XXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXX | XXXX | XXXX       | XXXXXX     |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **[indicar prazo]**, contado de **[data]**, observado o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação deste contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e as condições específicas da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para execução, conclusão, entrega, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, parte integrante deste contrato e demais documentos que instruem o processo de contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições relativas à subcontratação, quando admitida, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da presente contratação corresponderá ao valor efetivamente apurado para a demanda específica, conforme cotação apresentada pela CONTRATADA e selecionada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após o cumprimento das condições de execução, recebimento e liquidação da despesa, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato e demais documentos que instruem o processo de contratação.

6.2. O pagamento observará os valores efetivamente devidos em razão dos serviços executados ou bens fornecidos, conforme as condições específicas da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. As condições de reajuste, revisão, repactuação ou atualização dos preços, quando cabíveis, observarão o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável, conforme a natureza do objeto e do regime de contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais disposições deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais disposições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais acessados ou tratados em razão da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observados os princípios e demais disposições previstas na LGPD.

**10.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.4.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**10.5.** Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão ser tratados conforme as obrigações legais e contratuais aplicáveis, observadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** As condições relativas à exigência ou dispensa de garantia contratual de execução serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato e demais documentos que instruem o processo de contratação., assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cláudio/MG.

**14.1.1.** A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

## *Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**14.1.2.** Quando cabível, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante o instrumento adequado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**19.1.** Este contrato decorre do procedimento de credenciamento indicado no preâmbulo e está vinculado ao respectivo Edital, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento.

**19.2.** A contratação observará as condições específicas estabelecidas no procedimento de credenciamento e os critérios de seleção e contratação nele previstos.

**Cláudio, XX de XXXXXXXXX de 202X**



*Câmara Municipal de Cláudio*  
*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*



**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**

---

**Representante Legal**  
**Razão Social da Empresa**

**TESTEMUNHAS**

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1) Ass.: _____ | 2) Ass.: _____ |
| Nome: _____    | Nome: _____    |
| CPF: _____     | CPF: _____     |